

id:01AB13A2CFFEA4EE



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação de 2021 foi elaborado para facilitar a gestão das práticas em Educação Ambiental no Município de Campo Largo do Piauí, possibilitando o planejamento, mapeamento e o acompanhamento das ações em Educação Ambiental no contexto da educação formal e não-formal.

O objetivo do Plano Municipal de Educação Ambiental de Campo Largo do Piauí – PMEA, é regular a Implantação e implementação de ações voltadas para a educação ambiental no município, com os objetivos, diretrizes e princípios instituídos pela Política Nacional de Educação Ambiental e pela política Municipal de Meio Ambiente vigente no município.

Conforme aprovado em reunião Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CMMA) e Conselho Municipal de Educação (CME), o Programa Municipal de Educação Ambiental terá vigência de quatro anos (janeiro de 2021 a dezembro 2024) e o Plano de Ação, contemplando as Diretivas do Plano Municipal de Educação Ambiental, é elaborado, implementado e revisado anualmente, para que o (CMMA), possa monitorar as ações em Educação Ambiental no município, a articular com outras políticas públicas relevantes para a questão socioambiental e avaliar, de forma processual, as ações em Educação Ambiental, garantindo a eficácia do Programa Municipal de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/99, a nível estadual Lei Estadual nº 6.565/2014).

1.1 Breve Histórico Sobre a Educação Ambiental

A educação ambiental surge em meio ao debate sobre a crise ambiental como uma ferramenta de transformação da sociedade. O termo surgiu pela primeira vez na década de 60, precisamente no ano 1965 durante a realização da Conferência de Educação da Universidade de Keele, na Inglaterra. Nesta oportunidade, educadores acordaram que a educação ambiental deveria se tornar uma parte essencial da educação de todos os cidadãos. Muito embora, somente tenha sido iniciada de fato a educação ambiental como um dos elementos fundamentais para a investida geral contra a crise ambiental do mundo a partir da Conferência de Estocolmo realizada em 1972.

A Conferência de Belgrado realizada em 1975 foi um encontro internacional dedicado à educação ambiental. Nesta oportunidade foram formulados os primeiros princípios e orientações da educação ambiental, que compuseram o Programa Internacional de Educação Ambiental - PIEA. Dentre esses princípios, destacam-se os seguintes (UNESCO/PNUA, 1975):

- Considerar o ambiente na sua totalidade, ou seja, o natural, o construído pelo homem, o político, o econômico, o legislativo, o cultural, etc;

- Constituir-se em um processo contínuo, permanente, tanto dentro quanto fora da escola;
- Enfatizar a participação ativa na preservação e solução dos problemas ambientais;
- Focalizar condições ambientais atuais e futuras.

É importante ressaltar que a educação ambiental só foi completamente estruturada em 1977, na Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental realizada na cidade de Georgiana de Tbilisi. Nessa ocasião foram criadas a educação ambiental definições, objetivos, princípios e estratégias mais precisos, tomando-se a maior referência para o tema. Nesse evento, foi dada maior relevância às interações natureza-sociedade como não havia ocorrido anteriormente nos encontros já realizados, assim a UNESCO/PNUA. (1977) acrescentou os seguintes princípios básicos da educação ambiental:

- Ajudar a descobrir os sintomas e as causas reais dos problemas ambientais;
- Desenvolver o senso crítico e as habilidades necessárias para resolver problemas;
- Utilizar diversos ambientes educativos e uma ampla gama de métodos para a aquisição de conhecimentos, sem esquecer a necessidade de realização de

(Continua na próxima página)

DECRETO Nº 015/2021 CAMPO LARGO, 01 DE MAIO DE 2021

Institui o Plano Municipal de Educação Ambiental, do Município de Campo Largo do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 118, de 19 de outubro de 2020, dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Campo Largo do Piauí.

CONSIDERANDO que a Educação Ambiental é constituída por processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando a uma melhor qualidade de vida e relação sustentável da sociedade humana com o meio ambiente, bem de uso comum do povo.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA, nos termos do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA visa a Integração das ações de Educação Ambiental e tem como objetivo principal auxiliar os atores sociais ligados à Educação Ambiental a se reconhecerem.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação Ambiental será executado pelas Secretarias de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Educação, responsáveis pela integração, planejamento, coordenação e implementação dos Programas, Projetos e Ações previstas no Plano.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PLANO DE AÇÃO – 2021/2024

O presente plano de ação foi elaborado de acordo com as diretrizes de Certificação do Selo Ambiental-2021, sendo parte integrante do Programa Municipal de Educação Ambiental (Lei Estadual nº 6.565/2014). Esse plano é elaborado, implementado e revisado Anualmente.

Campo Largo do Piauí-PI
 2021



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeitura municipaldecampolargo@outlook.com

atividades práticas e de experiências pessoais, reconhecendo o valor do saber prévio dos estudantes.

As discussões e o processo de institucionalização da educação ambiental no Brasil iniciaram-se anterior à década de 1980, mas foi somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que a educação ambiental apresentou-se concretamente como uma configuração institucional e normativa do Estado. Em 1994 o poder público cria o primeiro Programa Nacional de Educação Ambiental e em 1999 institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

O artigo 3º da PNEA define a responsabilidade pela promoção da educação ambiental que se distribui entre diversos grupos sociais: o próprio poder público, os mecanismos de comunicação em massa, a iniciativa privada e a sociedade civil. Além de elencar os atores responsáveis na Lei existe a preocupação com a capacitação de recursos humanos, com o desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações e com divulgação de material educativo.

No Estado do Piauí foi sancionado no dia 30 de Julho de 2014 a Lei nº 6.565 - Política Estadual de Educação Ambiental, dispondo sobre a Educação Ambiental, de acordo com a atual Constituição Federal e a Política Nacional do Meio Ambiente.

A Lei Estadual define diretrizes, normas, critério, princípios e objetivos para a educação ambiental, bem como as linhas de atuação da política estadual a ser instituída. A Política Estadual de Educação Ambiental visa criar vínculos e afinidades entre a população e os recursos ambientais. Ela se volta, prioritariamente, para a prevenção dos conflitos socioambientais, levando a população a assimilar e se apropriar do patrimônio natural como um bem comum necessário a sua sobrevivência e qualidade de vida.

Entre outras proposições norteadoras das ações públicas em torno da educação ambiental, a Lei prevê a constituição de um sistema que integra o órgão ambiental, o educacional e os conselhos todos na esfera estadual, além de um grupo interdisciplinar que servirá de interligação entre o poder público estadual e os setores da sociedade que estudam, pesquisam e vivenciam experiências de educação ambiental.

2. DESENVOLVIMENTO

O Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA tem como missão nortear a implantação e implementação de ações voltadas para a educação ambiental no município, sendo que os objetivos, diretrizes e princípios balizados pela Política Nacional de Educação Ambiental.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA tem como uma de suas finalidades colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente do município. Sendo assim, caberá ao conselho revisar e reeditar, conforme necessidade, o presente documento, periodicamente, pelo menos de quatro em quatro anos, para que o PMEA seja um instrumento atualizado, de forma a atender as demandas socioambientais na perspectiva de uma educação ambiental consistente e contínua.

2.1 Educação Ambiental no Ensino Formal

A Educação Ambiental no ensino formal corresponde àquela desenvolvida nas instituições de ensino, conforme preveem em suas propostas pedagógicas e curriculares, em âmbito público e privado, sendo organizada da seguinte forma:

2.1.1. Educação Básica:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Educação de Jovens e Adultos

• Educação Especial

2.1.2 Educação Ambiental Não Formal

A Educação Ambiental Não Formal é definida, segundo a Lei nº 9795/99, como sendo as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização na defesa da qualidade do meio ambiente.

No contexto deste plano, o desenvolvimento da Educação Ambiental Não Formal prima por incentivar, por meio do poder público municipal, as seguintes ações:

- A difusão, através dos meios de comunicação, de programas educativos e das informações acerca dos temas relacionados ao meio ambiente;
- A participação das escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na formulação e execução de programas e atividades da Educação Ambiental não formal;
- A participação das empresas públicas e privadas no desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, as cooperativas e associações legalmente constituídas;
- O trabalho de sensibilização junto à população;
- A participação das empresas privadas no desenvolvimento de ações, projetos e programas internos de educação ambiental, de forma a promover entre os seus funcionários diretos, indiretos e demais colaboradores práticas adequadas à sustentabilidade.

2.2. Educação Ambiental Informal

A educação informal ocorre de forma espontânea, no cotidiano, por meio da vivência dos mais diversos grupos de interação na vida social. Essas experiências acontecem, inclusive, nos espaços institucionalizados. Essa modalidade de educação não acontece de forma sistemática, assim ela poderá não ser alcançada com êxito ou sequer acontecer. Pode ocorrer, por exemplo, quando os pais ensinam aos filhos os seus ofícios, sendo, portanto, impossível identificar, quantificar, qualificar e mapear tais ações, perpassando por esse processo de aprendizagem um alto grau de subjetividade.

Uma das formas de potencializar a educação informal é oferecer espaços públicos de vivências e meios ou favorecer aos multiplicadores o empoderamento, a fim de potencializar tais vivências. As ações do PMEA vêm contribuir para a construção de uma educação que tenha a responsabilidade com a melhoria da qualidade de vida no município, ao considerar os cuidados com a preservação e a proteção consciente da natureza. Nesse sentido, o mesmo visa sensibilizar o cidadão sobre o seu papel na garantia de um ambiente cada vez mais saudável. Sensibilizar o cidadão passa pela compreensão sobre o seu espaço e sobre os efeitos que suas atitudes geram sobre ele.

2.3 Planejamento

No presente ano, como estratégia de monitoramento e acompanhamento das ações em Educação Ambiental, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CMMA), com base nas metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação Ambiental, elaborou e aprovou as seguintes ações:

PLANEJAMENTO DAS AÇÕES EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
EIXOS	METAS	ESTRATÉGIAS
B.1-Programa Municipal de Educação Ambiental	Planejar da educação ambiental com base na gestão	1.1 Aprovar e publicar o Programa de Educação Ambiental participativo, descentralizando com vigência de quatro anos.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeitura municipaldecampolargo@outlook.com

	ambiental integrada.	1.2 Planejar e propor as ações integradas entre as diversas Secretarias Municipais, escolas, ONGs, conselhos, empresas e membros da comunidade em geral, conforme o presente Plano de Ações 2021 com vigência de um ano. 1.3 Propor uma educação ambiental que integre as diversas áreas do conhecimento e diferentes setores da sociedade.
B.2-Educação Ambiental Informal	Realizar Formação de Técnicos e gestores municipais	2.1-Incentiva a capacitação de Técnicos e Gestores Municipais para a participação em eventos de capacitação em áreas correlatas ao meio ambiente. 2.2-Realizar oficinas sobre educação ambiental com boas práticas nos diversos setores. 2.3- Incluir de ações de educação ambiental em feiras e eventos realizados ou organizados pelo setor produtivo.
B.3-Educação Ambiental Informal	Realizar Formação continuada de educadores e equipes escolares.	3.1- Realizar a formação continuada de educadores e educadoras com a participação das, empresas, escolas e Secretarias Municipais, abordando, principalmente, as questões de desperdício de água, energia e alimentos, resíduos sólidos, uso de
		pontos de apoio, queimadas dentre outras questões ambientais. 3.3 Elaborar das Diretrizes de Educação Ambiental do Sistema Municipal de Ensino e Aprovar no CME. 3.4- Construir de materiais de apoio didático pedagógico com membros das escolas produtoras das melhores iniciativas. 3.5- Estimular ao desenvolvimento de ferramentas tecnológicas de trabalho com a Educação Ambiental. 3.6- Fomentar práticas pedagógicas de educação ambiental de acordo com as diretrizes, com o currículo municipal e o PP das escolas.
B.4- Implantação de Projetos e Atividades de Educação Ambiental	Incentivar a inclusão de projetos e atividades com Educação ambiental nos Planos de Ensino Escolares e na prática pedagógica dos educadores das instituições de ensino.	4.1- Realizar de projetos e atividades sobre Educação Ambiental: • Semana do meio ambiente; • Semana da Água; • Dia de Campo. 4.2-Realizar Fóruns, oficinas e seminários sobre meio ambiente. 4.3- Realizar campanhas com mobilização sobre educação ambiental congregando órgãos públicos, sociedade civil, técnicos e especialistas via caminhadas, maratonas, passeatas e atividades culturais.

		4.3- Realizar palestras sobre a temática meio ambiente em escolas e espaços culturais. 4.4- Implementar dos projetos em educação ambiental construídos pela comunidade escolar, provenientes da Educação Infantil e Ensino Fundamental. 4.5- Fortalecimentos dos Coletivos Jovens e COM VIDA.
B.5- Assentamentos da Reforma Agrária	Estimular à educação ambiental voltada para projetos do setor produtivo.	5.1-Realizar ações de educação ambiental em Assentamentos da reforma agrária. 5.2-Realizar práticas agroecológicas em parceria com órgão de extensão rural e entre outras instituições em Assentamentos da Reforma Agrária. 5.3-Incentivar a formação de hortas nos Complexos Educacionais, com apoio da Secretaria da Agricultura, envolvendo os professores, ampliando o estímulo as escolas e fortalecendo as iniciativas já existentes. 5.4-Promover, com apoio das Secretarias de Meio Ambiente e Educação, o plantio de mudas para arborização das escolas que possuem esta necessidade, almejando o desenvolvimento da cultura de cuidado e valorização da natureza pelos alunos das escolas do município.
		5.5-Recuperar o jardim dos espaços escolares para utilização desses espaços para o trabalho com Educação Ambiental, articulada com os alunos de Educação do Campo da Universidade Federal com parceiros.
B.6-Ações Intersetoriais	Criar de interfaces entre educação ambiental e os diversos programas e políticas de governo.	6.1-Apoio aos programas de Educação Ambiental Estaduais, Nacionais e Mundiais dos quais o município participa, tais como, Agenda 2030 (17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável), Selo Unicef e Prefeito Amigo da Criança. 6.2- Articulação entre educação ambiental e ações de atenção à saúde e bem-estar social em espaços de Educação Formal e Não-Formal. 6.3- Acompanhar as ações em educação ambiental da Câmara Técnica do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CMMA); 6.4-Promover e articular as ações de educação ambiental na escola do ensino médio e Universidades com turmas no município.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeitura municipal decampolargo@outlook.com

3. CRONOGRAMA

Para o cumprimento das ações será seguido o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES				
ANO	2021	2022	2023	2024
1.1 Aprovar e publicar o Programa de Educação Ambiental participativo, descentralizando com vigência de quatro anos.	X			
1.2 Planejar e propor as ações integradas entre as diversas Secretarias Municipais, escolas, ONGs, conselhos, empresas e membros da comunidade em geral, conforme o presente Plano de Ações 2021 com vigência de um ano	X			
1.3 Propor uma educação ambiental que integre as diversas áreas do conhecimento e diferentes setores da sociedade.	X			
2.1-Incentiva a capacitação de Técnicos e Gestores Municipais para a participação em eventos de capacitação em áreas correlatas ao meio ambiente.	X	X	X	X
2.2-Realizar oficinas sobre educação ambiental com boas práticas nos diversos setores.	X	X	X	X
2.3- Incluir de ações de educação ambiental em feiras e eventos realizados ou organizados pelo setor produtivo.	X	X	X	X
3.1- Realizar a formação continuada de educadores e educadoras com a participação das universidades, empresas, escolas e Secretarias Municipais, abordando, principalmente, as questões de desperdício de água, energia e alimentos, resíduos sólidos, uso de pontos de apoio, queimadas dentre outras questões ambientais.	X	X	X	X
3.2- Realizar a formação continuada de educadores e educadoras com a participação das universidades, empresas, escolas e Secretarias Municipais, abordando, principalmente, as questões de desperdício de água, energia e alimentos, resíduos sólidos, uso de pontos de apoio, queimadas dentre outras questões ambientais.	X			
3.3 Elaborar das Diretrizes de Educação Ambiental do Sistema Municipal de Ensino e Aprovar no CME	X	X	X	X
3.4- Construir de materiais de apoio didático-pedagógico com membros das escolas produtoras das melhores iniciativas.	X	X	X	X
3.5- Estimular ao desenvolvimento de ferramentas tecnológicas de trabalho com a Educação Ambiental.	X	X	X	X

3.6- Fomentar práticas pedagógicas de educação ambiental de acordo com as diretrizes, com o currículo municipal e o PP das escolas	X	X	X	X
4.1- Realizar de projetos e atividades sobre Educação Ambiental: • Semana do meio ambiente; • Semana da Água; • Dia de Campo.	X	X	X	X
4.2-Realizar Fóruns, oficinas e seminários sobre meio ambiente.	X	X	X	X
4.3- Realizar palestras sobre a temática meio ambiente em escolas e espaços culturais.	X	X	X	X
4.4- Implementar dos projetos em educação ambiental construídos pela comunidade escolar, provenientes da Educação Infantil e Ensino Fundamental.	X	X	X	X
4.5- Fortalecer os Coletivos Jovens e COM VIDA.	X	X	X	X
5.1-Realizar ações de educação ambiental em Assentamentos da reforma agrária;	X	X	X	X
5.2-Realizar práticas agroecológicas em parceria com órgão de extensão rural e entre outras instituições em Assentamentos da Reforma Agrária.	X	X	X	X
5.3-Incentivar a formação de hortas nos Complexos Educacionais, com apoio da Secretaria da Agricultura, envolvendo os professores, ampliando o estímulo as escolas e fortalecendo as iniciativas já existentes.				
5.4-Promover, com apoio das Secretarias de Meio Ambiente e Educação, o plantio de mudas para arborização das escolas que possuem esta necessidade, almejando o desenvolvimento da cultura de cuidado e valorização da natureza pelos alunos das escolas do município.	X	X		
5.5-Recuperar o jardim dos espaços escolares para utilização desses espaços para o trabalho com Educação Ambiental, articulada com os alunos de Educação do Campo da Universidade Federal com parceiros.	X	X		
6.1- Articulação entre educação ambiental e ações de atenção à saúde e bem-estar social em espaços de Educação Formal e Não-Formal.	X	X	X	X
6.2- Acompanhar as ações em educação ambiental do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CMMA).	X	X	X	X
6.4-Promover e articular as ações de educação ambiental na escola do escola do ensino médio com turmas no município.		X	X	X

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeitura municipaldecampolargo@outlook.com

Legenda: N: Não Iniciado I: Iniciado C: Concluído

5 OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

- Promover a Educação Ambiental, destacando a correlação existente entre saúde, saneamento básico, meio ambiente, educação e cultura;
- Estimular e fortalecer o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica da problemática socioambiental;
- Construir um novo conjunto de valores e atitudes que permita à população municipal criar condições de manter, ao longo do tempo, os benefícios individuais e coletivos da sustentabilidade no planeta;
- Estimular à cooperação entre os diversos âmbitos da sociedade civil, do poder público e do setor privado, propiciando uma interação na tentativa da construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundamentada nos princípios de igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- Garantir a democratização das informações ambientais;
- Incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania

6. AVALIAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CMMA) fará o monitoramento, acompanhamento e a avaliação das ações em Educação Ambiental de forma processual contando com ampla participação da Comissão e conforme cronograma a seguir.

Após a avaliação das ações previstas no presente ano, será (re)elaborado o Plano de Ação 2022.

7. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988. BRASIL.

Lei no 9.795, 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=20&idConteudo=967>. Acesso em: maio de 2016

PIAUÍ. Lei Estadual nº 6565 de 30 de julho de 2014. Dispõe sobre a Educação Ambiental institui a Política Estadual de Educação Ambiental, e dá outras providências. Piauí, 2014

UNESCO/PNUA. (1975). Carta de Belgrado: Uma estrutura global para a educação ambiental. Colóquio sobre Educação Ambiental, Belgrado, Iugoslávia, de 13 a 22 de Outubro de 1975. Disponível: Acesso em: 23 de maio de 2016

UNESCO/PNUA. (1977). Declaração da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental. Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, Tbilisi, Geórgia, de 14 a 26 de outubro de 1977. Disponível Acesso em: 23 de maio de 2016



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
Av. São Francisco, S/N – Centro - Fone (86) 3253-0070 - Cep: 64343-000
Juazeiro do Piauí - PI
CNPJ: 01.878.514/0001-07

Id:13B59ABF8D00AD13

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO PIAUÍ.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10:00 (dez horas), na sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Vereadores de Juazeiro do Piauí, conduzida por dois dos membros, o Presidente Vereador Edvaldo Ferreira de Abreu e a Vereadora e Secretária Luciane dos Santos Nascimento, (com ausência do vereador e membro Mauricio Visgueira de Almeida por motivos de saúde) foi feita uma análise quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto a seu aspecto gramatical e lógico do Projeto de Lei nº 197/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termos de cooperação com associação de desenvolvimento comunitário da localidade São Bento, para contratação de viabilizar prestação de serviço de horas de trator agrícola com grade aradora, para gradeamento de pequenos e médios campos produtivos. Concluímos a análise e colocado em votação e discussão recebeu 2 (dois) votos dos membros da comissão Favorável quanto a seu aspecto constitucional, legal e quanto a seu aspecto gramatical e lógico que será encaminhado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Juazeiro do Piauí.

Ver. Edvaldo Ferreira de Abreu

Presidente Comissão Finanças e Orçamento.

Ver. Luciane dos Santos Nascimento

Secretária da Comissão de Finanças e Orçamento.

Ver. Mauricio Visgueira de Almeida
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

Juazeiro do Piauí, 11 de maio de 2021.

Id:0047CE2A6F74AD00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
Av. São Francisco, S/N – Centro - Fone (86) 3253-0070 - Cep: 64343-000
Juazeiro do Piauí - PI
CNPJ: 01.878.514/0001-07

Ofício. S/n

Juazeiro do Piauí, 11 de maio de 2021.

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí.

Exmo. Sr Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, envio-lhe em anexo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí com a análise do Projeto de Lei nº 197/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termos de cooperação com associação de desenvolvimento comunitário da localidade São Bento, para contratação de viabilizar prestação de serviço de horas de trator agrícola com grade aradora, para gradeamento de pequenos e médios campos produtivos.

Sem mais para o presente momento, desejamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Ver. Edvaldo Ferreira de Abreu

Presidente da Comissão Finanças e Orçamento
Câmara Municipal